

VII. manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

**Art. 34** - Compete ao Segundo Diretor Tesoureiro:

- I. substituir o Primeiro Diretor Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II. assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
- III. prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Diretor Tesoureiro;

**Art. 35** - Nos casos de renúncia ou morte dos ocupantes dos cargos de Diretor Presidente, Primeiro Diretor Secretário e Primeiro Diretor Tesoureiro, assumirão imediatamente e de forma definitiva até o término do mandato, os seus respectivos substitutos previstos neste estatuto.

### SEÇÃO III

#### DO CONSELHO FISCAL

**Art. 36** - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

**Parágrafo primeiro.** O período do mandato de Conselho Fiscal será coincidente com o do Conselho Deliberativo.

**Parágrafo segundo.** Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

**Art. 37** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar os livros de escrituração da SQPAMI;
- II. examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Tesoureiro, opinando a respeito;
- III. apreciar o balanço anual e inventários que acompanham o relatório anual do Conselho Deliberativo;
- IV. opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

**Parágrafo único.** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente ou de qualquer de seus membros, registrando em livros e atas próprios, o teor de suas reuniões.

### CAPÍTULO IV

#### DO PATRIMÔNIO SOCIAL

**Art. 38** - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

*Estatuto da SQPAMI*



Nasareno Saraiva  
Advogado  
OAB 11888 CE CPF 324.636.693-49

